



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPoder Executivo Municipal

PROJETO DE LEI N.º 011, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

Declara situação temporária de excepcional interesse público o provimento da demanda de 02 (dois) Agentes de Combates a Endemias, autoriza contratação em caráter temporário e emergencial, e dá outras providências.

Art. 1º. É declarada situação temporária e de excepcional interesse público, para os efeitos desta Lei na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal e do art. 233, III, da Lei Complementar nº 001/1990, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Frederico Westphalen, o provimento de 02 (dois) Agentes de Combates a Endemias para as demandas estabelecidas no quadro do art. 2º desta Lei.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, em razão de excepcional interesse público, profissionais para atuação junto à Secretaria Municipal da Saúde, conforme segue:

QTD.	CARGO	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	REMUNERAÇÃO
02 (dois)	Agentes de Combate a Endemias	40 Horas	Piso Salarial Conforme Lei Municipal nº 5.017, de 11/08/2022

§1º. As atribuições e os requisitos do cargo de que trata este artigo estão constantes na Lei Municipal nº 3.566, de 02 de agosto de 2010.

§2º. Aplicam-se, no que couber, ao contratado as disposições previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município (Lei Complementar nº 001, de 20 de agosto de 1990).

§3º. As contratações temporárias previstas serão realizadas mediante processo seletivo simplificado, ou em caso de processo pré-existente, será seguida a ordem de classificação.

Art. 3º. Os contratos de que tratam a presente Lei serão de natureza administrativa, com prazo de 12 (doze) meses.

Art. 4º. Havendo concurso público devidamente homologado e irrecorrível, realizado antes ou durante a vigência dessa Lei, será dada a preferência de contratação aos candidatos que estiverem melhor classificados para cada cargo, conforme ordem classificatória do concurso público vigente, em detrimento do Processo Seletivo Simplificado.

FONE 5537445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000
www.fredericowestphalen-rs.com.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPoder Executivo Municipal**

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 08- Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente

Unidade 08.01 - Fundo Municipal da Saúde

Projeto/Atividade 08.01.2.055 - Programa agentes de combate a endemias

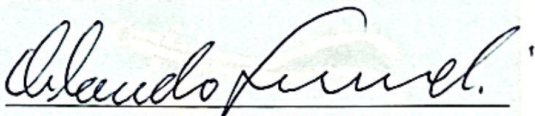
Elemento -3190.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Elemento -3190.04.00.00.00.00 - Contratação por tempo determinado

Elemento -3190.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais – INSS

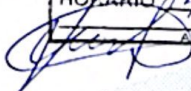
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis.


ORLANDO GIRARDI
Prefeito Municipal


ERNESTO TARCISIO BAGGIO
Sec. Mun. da Administração

C. M. DE VEREADORES	
FREDERICO WESTPHALEN-RS	
PROTÓCOLO DE CORRESPONDÊNCIA	
DATA 02/02/2026	2026
HORARIO 14:44 H	145 MIN.
ASSINATURA	



FONE5537445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000
www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ofício nº 030/2026 - GAB

Frederico Westphalen/RS, 02 de fevereiro de 2026.

Senhor

IAEL COCCO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Frederico Westphalen/RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Ilustre Presidente,
Caros Vereadores:**

Encaminhamos à elevada apreciação desta Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, por meio do qual se busca autorização legislativa para a contratação temporária de 02 (dois) Agentes de Combate às Endemias, a serem lotados na Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a Lei Municipal nº 5.237/2024, que anteriormente autorizou tais contratações, encontra-se com o prazo de vigência dos respectivos contratos em vias de encerramento, situação que poderá comprometer a continuidade, a eficiência e a regularidade das ações.

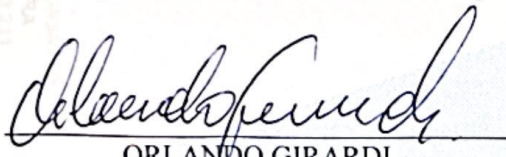
Cumpre salientar, desde logo, que os Agentes de Combate às Endemias são responsáveis pela fiscalização de 18.217 (dezoito mil duzentos e dezessete) imóveis, o que evidencia a elevada complexidade e a expressiva demanda dos serviços a serem prestados.

Diante desse contexto, e com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais vinculados ao cargo em referência, recorre-se à contratação temporária, em caráter emergencial, na forma e pelo prazo definidos no presente Projeto de Lei ora encaminhado, como medida excepcional e indispensável para suprir as demandas atuais da saúde. Ressalta-se, ainda, que as contratações pretendidas não possuem natureza permanente, nem se destinam à ampliação definitiva do quadro de pessoal, mas, sim, atendem a uma necessidade transitória e excepcional, devidamente justificada.

Assim, confiamos na sensibilidade e no elevado espírito público desta Colenda Câmara Municipal para reconhecer a urgência e a relevância da matéria em exame, esperando a aprovação do presente Projeto de Lei, a fim de que haja continuidade nas ações de vigilância epidemiológica e, em especial, no combate à dengue e demais endemias, preservando-se a saúde e o bem-estar da coletividade.

Diante da urgência e da inegável importância das contratações propostas para a manutenção da qualidade e da regularidade dos serviços de saúde pública, especialmente aqueles voltados ao combate às endemias, requer-se a apreciação do presente Projeto de Lei, **em regime de urgência**, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica Municipal. Renovamos, por fim, protestos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


ORLANDO GIRARDI
Prefeito Municipal

FONE 5537445050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000
www.fredericowestphalen-rs.com.br

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
CONTRATAÇÃO DE AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS**

CONTRATOS EMERGENCIAIS	N.º CARGOS	VENCTO 40 HS	INSALUBRIDADE	TOTAL VENCTO	PATR. INSS	TOTAL
AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS	2	3.242,00	648,40	6.484,00	1.261,01	15.490,02
TOTAL MENSAL				6.484,00	1.261,01	15.490,02
TOTAL EM 12 MESES				86.431,72	16.809,24	206.481,92

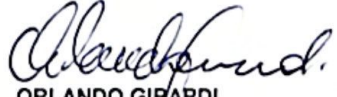
NOTA 01: Estão previstas no cálculo as despesas com 13º salário e 1/3 de férias.

NOTA 02: Deixamos de encaminhar o reflexo no índice de despesa com pessoal por tratar-se de substituição de servidores e, portanto, não há aumento nos valores atualmente despendidos com a Despesa de Pessoal e por consequência não há aumento no índice.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Órgão 08 – Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente
 Unidade 08.01 – Fundo Municipal da Saúde
Projeto/Atividade 08.01.2055 – Programa agentes de combate a endemias
 Elemento - 3190.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
 Elemento - 3190.04.00.00.00.00 - Contratação por tempo determinado
 Elemento - 3190.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais - INSS

Frederico Westphalen, 02 de fevereiro de 2026.


 ORLANDO GIRARDI
 PREFEITO MUNICIPAL


 ADRIANA PAVAN
 SECRETÁRIA DA FAZENDA


 JUCILAINE BORSATTO
 CONTADORA
 CRC/RS N.º 68.211